



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº CONSU 07/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece as normas e procedimentos para o uso do Sistema Eletrônico de Votação Helios no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da UFVJM e considerando o que deliberou em sua 328ª reunião, sendo a 163ª sessão extraordinária realizada no dia 04 de maio de 2023 e 353ª reunião, sendo a 168ª sessão em caráter ordinário, realizada em 27 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para votação eletrônica na UFVJM, que poderá ser utilizada nos processos de eleição, votação ou consulta à comunidade universitária.

I - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 2º O Sistema Eletrônico de Votação da UFVJM (eVoto) será implementado por meio do sistema Helios Voting, de código livre e aberto, para a realização de eleições uninominais ou plurinominais, com auditoria aberta ao público (*end-to-end voter verifiable* – E2E), permitindo que eleitores, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto do voto.

§ 1º São aptas a utilizar o eVoto todas as estruturas oficiais da UFVJM em que haja prerrogativa de processo eleitoral, votação secreta ou de consulta.

§ 2º A utilização, ou não, do eVoto como ferramenta de votação, será decidida pela comissão demandante.

§ 3º Os candidatos participantes de processos eleitorais com o uso do eVoto, ao realizarem suas candidaturas, concordam automaticamente com todos os procedimentos que envolvem a votação eletrônica.

Art. 3º O eVoto possui as seguintes características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que este o queira revelar;

II- privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

III- rastreabilidade: para cada eleitor, fornece um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele próprio, se o voto foi depositado corretamente;

IV- integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V- apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática;

VI- comprovação: permite auditoria e é um *software* livre.

Art. 4º O eVoto permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I - administrador: perfil exclusivo para servidor da área de TI, destinado para configurar o início e o encerramento da eleição, configurar as urnas, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

II- gestor: acompanhar o processo de criação do pleito, validar a eleição criada e receber a apuração do resultado da eleição;

III- eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão demandante;

II - DA SOLICITAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 5º A comissão demandante deverá solicitar a STI, por formulário próprio, a configuração do pleito eleitoral no sistema, informando todos os dados necessários, conforme manual de acesso público disponibilizado pelo STI, no portal de documentação (documentacao.ufvjm.edu.br).

I. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, para os casos de apuração automática e dez dias úteis de antecedência para os casos de apuração assistida, contados da data de início da votação;

II. As informações fornecidas deverão ser suficientes para a completa caracterização e compreensão dos eleitores em relação ao processo de votação, tais como breve descrição, período de votação e e-mail para o eleitor sanar dúvidas sobre o pleito eleitoral;

III. Caberá a comissão demandante informar se os eleitores deverão ser anonimizados, onde ocorre substituição da identidade dos eleitores por pseudônimos no centro de rastreamento de cédulas, que é de acesso público;

IV. A definição de acesso a eleição para voto também deverá ser informado, se restrita (privada), apenas os eleitores definidos poderão votar, se pública, qualquer pessoa com Conta Institucional ativa poderá realizar login no sistema e realizar a votação.

V. No caso de voto restrito, os critérios para elaboração da lista de eleitores deverão ser informados de forma clara e objetiva, ou, caso a comissão já possua a relação de eleitores, deverá informar, minimamente, um identificador (matrícula, siape ou login institucional), e-mail institucional e nome completo.

Art. 6º No prazo de até dois dias úteis após o recebimento da solicitação, o responsável pelo eVoto informará à Comissão demandante a possibilidade de atendimento do pleito da Comissão, levando em consideração os seguintes aspectos:

I- Verificação da capacidade operacional da STI em atender a demanda, frente ao volume de votações previsto para o período indicado pela Comissão demandante;

II- Aderência do edital às normas descritas neste normativo e ao funcionamento do sistema.

Parágrafo único. A STI não realizará customizações no sistema para o atendimento a normas específicas de determinado processo eleitoral.

Art. 7º A STI será responsável pelo processo de configuração do eVoto, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão demandante.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pela Comissão demandante, em cada urna haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

§ 2º Uma vez homologada e publicada a lista de votantes, não será admitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

§ 3º Nos casos onde o pleito eleitoral envolver eleitores de mais de uma categoria (Exemplo: técnico administrativo, discente e docente), haverá urnas distintas por categoria.

Art. 8º Caberá à Comissão demandante acompanhar todo o processo de cadastro, homologação dos dados apresentados, votação e publicação do resultado da eleição.

§ 1º Durante o período de votação, a Comissão demandante não terá acesso aos resultados parciais da votação, ficando à sua disposição apenas a relação dos eleitores que votaram.

§ 2º Cabe à Comissão demandante disponibilizar o resultado em quaisquer outros meios de comunicação.

III- DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9º - O processo eleitoral será realizado integralmente pelo eVoto. As informações de acesso à votação serão enviadas em até um dia antes da data de início da votação.

Parágrafo único. A abertura e encerramento da eleição se dará automaticamente pelo sistema, considerando o horário de Brasília.

Art. 10. Compete à STI prover auxílio para os membros da comunidade universitária que tenham quaisquer dificuldades de acesso ou dúvidas relacionadas ao eVoto, durante a votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor poderá abrir chamado por meio do sistema de atendimento (glpi.ufvjm.edu.br).

Art. 11. O eVoto poderá ser acessado de qualquer dispositivo conectado à internet por meio do

login e senha, de acordo com a listagem de eleitores aprovada e fornecida pela Comissão demandante.

Art. 12. Durante a votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas a última votação contará para efeitos de apuração.

§ 1º A cada voto depositado, o eVoto enviará uma correspondência eletrônica (*e-mail*) contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço eletrônico institucional do eleitor, e no caso de eleitores externos, ao e-mail cadastrado na lista de votantes.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta no eVoto.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente abrir ocorrência via chamado pelo sistema de atendimento (glpi.ufvjm.edu.br).

§ 4º Durante o período de votação, a STI não poderá efetuar redefinição de senhas, em casos em que o eleitor não saiba sua senha ou que seja impossível sua recuperação.

Art. 13. A data e horário de término da votação eletrônica poderá sofrer alterações em função da interrupção de uso do eVoto, que afeta o acesso dos eleitores às urnas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão demandante deliberar sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, comunicando o administrador do eVoto via chamado pelo sistema de atendimento (glpi.ufvjm.edu.br).

IV- DA APURAÇÃO

Art. 14. A apuração do resultado do processo eleitoral poderá ser automática ou assistida.

I- Apuração automática: Consiste da disponibilização automática, com os resultados sendo emitidos automaticamente pelo sistema imediatamente após o pleito;

II- Apuração assistida: Consiste da disponibilização dos resultados mediante emissão, acompanhamento e uso de chave de criptografia por membro(s) da comissão demandante.

Art. 15. A apuração automática será executada pelo administrador do eVoto, servidor da STI, com envio das informações à Comissão demandante.

Art. 16. A apuração assistida será executada pela Comissão demandante, com o auxílio do administrador do eVoto, podendo ser acompanhada por fiscais, conforme definido pela Comissão demandante.

§ 1º Caso a Comissão demandante opte pelo processo de apuração assistida, compete aos membros por ela designados a guarda das chaves criptográficas informadas pelos apuradores.

§ 2º A perda de qualquer chave de apuração implicará na impossibilidade de abertura das urnas para apuração e consequente anulação do processo de votação.

§ 3º A Comissão demandante, ao optar pelo modo de apuração assistida, declara estar ciente de que as chaves de apuração não podem

ser recuperadas em caso de perda, assumindo total responsabilidade pela sua guarda e sigilo durante o processo eleitoral.

Art. 17. Na apuração, deverão ser informados, para cada uma das urnas:

I- total de eleitores que votaram;

II- número de votos recebidos por cada opção na ordem definida pela Comissão demandante;

III- número de votos nulos;

IV- número de votos em branco.

V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 . A presente regulamentação não se aplica aos processos eleitorais em andamento ou já realizados no âmbito da UFVJM antes da publicação da presente resolução.

Art. 19 . Ficam validados os resultados dos processos de votação eletrônica realizados após o início da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid- 19 e anteriores à publicação desta resolução, que utilizaram o sistema “Helios Voting”, ou outro sistema auditável baseado em código aberto.

Art. 20 . Os casos omissos serão decididos pelo CONSU, ouvida a STI, no âmbito da sua competência.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Membro de Conselho**, em 01/11/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240759** e o código CRC **5975C986**.